

GRUPO COSTA NOVA, S.A.



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e
Infrações Conexas (PPR)



Conteúdo

INTRODUÇÃO	3
ORGANIZAÇÃO E ÁREAS DE ATUAÇÃO – GRUPO COSTA NOVA	4
ORGANIZAÇÃO GRUPO COSTA NOVA E OPÇÃO POR UM ÚNICO PPR	4
ÁREAS DE ATIVIDADE	4
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS	5
DEFINIÇÕES LEGAIS	5
<i>Definição de Corrupção e Infrações Conexas – artigo 3.º do RGPC.....</i>	5
<i>Tráfico de influência – artigo 335.º do CP</i>	5
<i>Branqueamento – artigo 368.º-A do CP</i>	5
<i>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – artigo 372.º do CP</i>	5
<i>Corrupção passiva – artigo 373.º do CP</i>	5
<i>Corrupção ativa – artigo 374.º do CP</i>	6
<i>Peculato – artigo 375.º do CP.....</i>	6
<i>Participação económica em negócio – artigo 377.º do CP</i>	6
<i>Concussão – artigo 379.º do CP.....</i>	6
<i>Conceito de funcionário – artigo 386.º do CP.....</i>	6
<i>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional – artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada)</i>	7
<i>Corrupção passiva no setor privado - artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada).....</i>	8
<i>Corrupção ativa no setor privado - artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada).....</i>	8
<i>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção – artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública)</i>	8
<i>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado – artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública)</i>	8
<i>Fraude na obtenção de crédito – artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública)</i>	9
<i>Recebimento Indevido de Vantagem – artigo 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos).....</i>	9
<i>Corrupção ativa – artigo 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos).....</i>	9
IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COM RISCO	9
ANÁLISE E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE RISCO IDENTIFICADAS.....	10
CLASSIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE RISCO IDENTIFICADAS	10
MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.....	11
OBJETIVOS, POLÍTICAS E PRINCÍPIO ORIENTADORES	11
MEDIDAS DE PREVENÇÃO A IMPLEMENTAR.....	11
SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....	14
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR	14
CONTROLO DA EXECUÇÃO DO PPR	15
REVISÃO ANUAL.....	15



Introdução

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, em 18 de março de 2021, o Governo aprovou a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Estratégia).

Perspetivando com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção, a Estratégia tem em vista sete prioridades, a saber:

- i. Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii. Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- iii. Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- iv. Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- v. Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- vi. Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- vii. Cooperar no plano internacional no combate à corrupção¹.

Para cumprimento e implementação das referidas prioridades, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, com o objetivo de concretizar a proposta de criação de um Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC).

Em cumprimento com a medida de prevenção da corrupção prevista no RGPC, GRETEL/ECOGRÊS ou ORGANIZAÇÃO vem agora implementar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas pelo qual adota políticas, métodos, procedimentos e boas práticas, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da Organização.

O presente PPR constitui apenas um dos quatro elementos que em conjunto compõem o Programa de Cumprimento Normativo a adotar e implementar, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

¹ Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.



Organização e Áreas de Atuação – Grupo GRETEL/ECOGRÊS

Organização Grupo GRETEL/ECOGRÊS e Opção por um único PPR

O Grupo GRETEL/ECOGRÊS (ou Organização) é composto pelas seguintes empresas:

Empresa	NIPC/NIF	Sede
COSTA NOVA - INDÚSTRIA CERÂMICA, S.A.	513239154	Rua Castilho, nº 69, 1250-068 Lisboa
GRETEL - PRODUTOS CERÂMICOS S.A.	504266098	Zona Industrial de Vagos, Lote 29, 3840-385 Vagos
ECOGRES - CERÂMICA ECOLÓGICA, LDA	516556614	Rua 5, Zona Industrial da Mota, 3830-527 Gafanha da Encarnação, Ílhavo

A Sociedade Costa Nova, S.A. detém a maioria direta ou indiretamente o capital social e o controlo efetivo das sociedades Grestel, S.A. e Ecogres, Lda., pelo que, constituindo-se como entidades que se encontrem em relação de grupo, podem adotar e implementar um único PPR que abranja toda a Organização e a atividade, assim como, designar neste contexto, um único responsável pelo cumprimento normativo².

Áreas de atividade

A Organização dedica-se à produção e comercialização em Portugal e no estrangeiro (a exportação tem um peso relativo elevado) de produtos cerâmicos comuns e ecológicos, estes, designadamente, com introdução de desperdícios de indústria cerâmica e outros, assim como, a produção de pastas e outros produtos para a cerâmica.

Locais das unidades e lojas:

Vagos:

- Unidade industrial GRETEL I, II e III, sita Zona Industrial de Vagos.
- Outlet Grestel.

Ílhavo:

- Unidade industrial ECOGRÊS, Zona Industrial de Ílhavo.

Aveiro:

Loja Costa Nova, sita no Largo Mercado Manuel Firmino, Loja 2 (junto ao Fórum Aveiro) 3800-223 Aveiro

Porto:

Loja Costa Nova, sita na Rua de Sá da Bandeira 650 Edifício Emporium, 4000-226 Porto.

Lisboa:

Loja Costa Nova, sita na Rua Castilho, 69, Lj. Esq. 1250-068 Lisboa.

² Artigo 5º, nº 4 e 6º, nº 3 do RGPC.



Identificação, Análise e Classificação de Riscos

Definições Legais

Definição de Corrupção e Infrações Conexas – artigo 3.º do RGPC

Nos termos e para os efeitos do RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal (CP).

Tráfico de influência – artigo 335.º do CP

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Branqueamento – artigo 368.º-A do CP

Consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos de tráfico de influência, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – artigo 372.º do CP

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; ou por causa delas.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções.

Corrupção passiva – artigo 373.º do CP

O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.



Corrupção ativa – artigo 374.º do CP

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a um funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

Peculato – artigo 375.º do CP

1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

2 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.

Participação económica em negócio – artigo 377.º do CP

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.

3 - O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Concussão – artigo 379.º do CP

O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Conceito de funcionário – artigo 386.º do CP

1 - Para efeito da lei penal a expressão funcionário abrange:



- a) O funcionário civil;
 - b) O agente administrativo; e
 - c) Os árbitros, jurados e peritos; e
 - d) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar.
- 2 - Ao funcionário são equiparados os gestores, titulares dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos.
- 3 - São ainda equiparados ao funcionário, para efeitos do disposto nos artigos 335.º e 372.º a 374.º:
- a) Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
 - b) Os funcionários nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;
 - c) Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n. 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português; Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
 - d) Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;
 - e) Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português.
- 4 - A equiparação a funcionário, para efeito da lei penal, de quem desempenhe funções políticas é regulada por lei especial.

Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional – artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada)

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de



cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

Corrupção passiva no setor privado - artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada)

O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

Corrupção ativa no setor privado - artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada)

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção – artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública)

1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
- b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
- c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado – artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública)

Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.



Fraude na obtenção de crédito – artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública)

Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

- a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
- b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;

Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;

Recebimento Indevido de Vantagem – artigo 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos)

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida.

Corrupção ativa – artigo 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos)

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

Identificação das atividades com risco

Na atuação das áreas identificadas supra a Organização insere-se num contexto influenciado pelas questões internas e externas que a rodeiam.

Definido o que constitui um ato de corrupção e as infrações conexas, importa identificar as atividades da GRETEL/ECOGRES, atenta a referida definição e o contexto em que se insere, com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas³.

Para tanto consideram-se os seguintes conceitos:

³ Artigo 6.º, n.º 2, alínea a) do RGPC

Risco – agregador de vários eventos de risco, ameaças ou oportunidades; cada risco pode incluir mais do que um evento de risco.

Evento de Risco: forma mais básica de risco que inclui a origem do risco, o impacto imediato e as consequências que podem ocorrer caso se materialize.

Risco Inerente: risco sem controlos.

Assim, identificam-se e descrevem-se os riscos percecionados como aqueles que podem ter mais impacto e que pode interferir na concretização dos objetivos da Organização.

Análise e critérios para avaliação das situações de risco identificadas

Para a definição de critérios para avaliação e consequente análise das situações de risco que possam potencialmente expor a Organização a atos de corrupção e infrações conexas são referências a ISO 3100 (International Organization for Standardization on Risk Management), a ISO 37001:2018 (International Organization for Standardization on Anti-bribery Management Systems) e COSO – ERM (*Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission - Enterprise Risk Management Framework*)⁴⁵⁶.

A análise dos riscos identificados basear-se-á numa caracterização do risco, desde a identificação das fontes do risco, das causas e das consequências (sejam estas negativas ou positivas) que podem contribuir para a materialização do risco, e possível impacto da concretização do risco na empresa.

Para tanto, têm-se em consideração os seguintes conceitos:

Probabilidade: quantificação da possibilidade de os riscos se concretizarem (nível 1 a 5).

Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos positiva ou negativamente (nível 1 a 5).

Assim, caracterizam-se e analisam-se os riscos *infra* identificados (Quadro I) e identifica-se a probabilidade de se materializarem e o respetivo impacto.

Classificação das situações de risco identificadas

Identificados e caracterizados os riscos *infra* (Quadro I), atenta a probabilidade de se concretizarem e o impacto calculado, calcular-se-á o risco inerente e com base neste, procede-se à classificação de cada uma das situações.

⁴ <https://www.iso.org/iso-31000-risk-management.html>;

⁵ <https://www.iso.org/standard/65034.html>

⁶ <https://www.erm-academy.org/risk-management-knowledge/coso-erm-framework/>



Medidas Preventivas e Corretivas

Objetivos, políticas e princípio orientadores

O PPR pretende estabelecer uma política a adotar pela Organização, tendo por base princípios orientadores, diretrizes, procedimentos e boas práticas que permitam uma adequada identificação, análise, classificação, tratamento e resposta aos riscos já identificados e/ou outros que venha, eventualmente, a ser identificados.

A mencionada política visa criar e proteger valor, melhorar o desempenho, apoiar na tomada de decisão, promover a inovação e suportar a consecução dos objetivos, propiciando a mitigação das situações que possam expor a GRETEL/ECOGRES a atos de corrupção e infração conexas.

Por ser este um processo de progressão e adaptação continuada, para permitir uma efetiva gestão e mitigação da exposição aos riscos, a metodologia a propor para os riscos já identificados deve ser revista, reavaliada e ajustada aos desafios que vierem a surgir, tornando assim o modelo cada vez mais eficaz e mais robusto.

Medidas de prevenção a implementar

Para mitigação e prevenção dos riscos de exposição da GRETEL/ECOGRES a atos de corrupção e infrações conexas, atentos os princípios orientadores, diretrizes, procedimentos e boas práticas a implementar na Organização, implementar-se-ão medidas de prevenção.

Quadro I

Atividade	Risco	I	P	Classificação	Medidas de Prevenção
Aquisição de bens e serviços	Não escolher a melhor opção de fornecimento de bens ou de serviços para a empresa; influência e favorecimento/desfavorecimento das entidades envolvidas com o objetivo de obter ganhos e benefícios próprios em prejuízo da Organização.	3,0	2,0	Moderado	1. Consulta de no mínimo 3 fornecedores; 2. Circuito de aprovação previsto no processo de compras e na estrutura de autorizações 3. Alinhamento de critérios e princípios nos atos de seleção (política de aquisição e gestão); 4. Validação da conformidade dos atos; 5. Rotação dos compradores pelos

					vários grupos de mercadorias;
Venda especiais a clientes	Risco de atribuir condições de venda especiais a clientes, para obtenção de benefício próprio	2,0	1,5	Moderado	1. Definição de limites máximos de desconto passíveis de atribuição para produtos em catálogo. 2. Encomendas de produção aprovadas pela administração; 3. Validação da conformidade dos atos;
Gestão de caixa/fundos	Acesso indevido a fundos das contas bancárias e apropriação de valores pela falsificação/adulteração de documentos	4,0	1,0	Crítico	1. Validação da autenticidade das instruções de transferência; 2. Circuito de aprovação com intervenção de mais do que uma pessoa responsável; 3. Validação pelo banco das pessoas; 4. Monitorização de movimentos bancários: reconciliação do Relatório Financeiro vs. reconciliação bancária; 5. Controlo de acesso (<i>username e password</i>); 6. Troca de <i>password</i> com periodicidade mensal; 7. Guarda de <i>password</i> em seguro; 8. Guarda cheques e valores em locais fechados
Realização de atividade de auditoria	Potencial perda de independência e objetividade, desvalorização de indícios infracionais, compactuação/encobrimento com práticas irregulares.	3,0	1,0	Moderado	1. Adoção de metodologia de Auditoria Interna de acordo com as normas standard de auditoria; 2. Revisão dos relatórios e conclusões de auditoria (4 <u>eyes principle</u>)
Obtenção de subsídio ou apoio fiscal ou outro	Alteração da informação/dados que permitam obter subsídio ou apoio de forma indevida	3,0	1,0	Baixo	1. Confirmação dos requisitos legais/regulamentares e a conformidade dos



					dados a apresentar a entidades intervenientes; 2. Verificação e comparação periódica dos benefícios/apoios recebidos (se estão corretas e cumprem os critérios estabelecidos)
Obtenção de crédito	Alteração da informação/dados que permitam obter subsídio ou apoio de forma indevida	3,0	1,0	Moderado	1. Confirmação dos dados a apresentar junto das entidades intervenientes; 2. Circuito de aprovação do processo de obtenção de crédito e de autorizações
Cobrança de valores de clientes	Fornecimento de conta bancária diversa da Organização ou recebimentos em loja de valores não faturados	1,0	1,0	Baixo	1. Confronto da informação da fatura do recebimento; Controlo das alterações de registo e conferência de stock; 2. Controlo de recebimentos de conta clientes e conciliação bancárias
Gestão documental/gestão informática e informação/contactos de clientes	Acesso/uso de informação ou documentação privilegiada/confidencial e disponibilização a terceiros para proveito próprio.	4,0	1,2	Alto	1. Formação inicial e contínua, pacto de confidencialidade e não concorrência. 2. Login de sistemas restringido aos colaboradores das equipas com estas funções
Gestão da informação industrial e propriedade intelectual	Acesso/uso de informação ou documentação privilegiada/confidencial e disponibilização a terceiros para proveito próprio.	4,0	2,0	Alto	1. Formação inicial e contínua, 2. Pacto de confidencialidade e não concorrência. 3. Login de sistemas restringido aos colaboradores das equipas com estas funções
Sistema informático	Risco de facultar acesso ao sistema informático e/ou danificar a informação do	4,0	3,0	Crítico	1. Controlos de acessos com Multi-facto Authenticator, políticas de diretório que definem



	servidor, para obtenção de “resgate”				validade e complexidade da password; 2.Segmentação da rede lógica e segregação de acessos consoante a função do colaborador; 3.Verificação da eficácia da formação através de exercício de simulação prática; 4.. Backups deslocalizados de 2 (dois) níveis para toda a infraestrutura
Gestão de peças produzidas e em stock	Apropriação de peças produzidas em benefício próprio e em prejuízo da Organização	4,0	3,0	Moderado	<i>Sensibilização dos colaboradores e controlo de saídas das zonas fabris.</i>
Gestão da frota Grestel/Ecogres	Utilização indevida das viaturas da empresa em benefício próprio, bem como, abastecimento de outras viaturas utilizando cartões de combustível das empresas.	2,0	2,0	Moderado	1.Procedimento para utilização de viaturas; 2.Controlo de Km; 3.Controlo e verificação dos plafonds mensais utilizados.

Por via da implementação das medidas apresentadas, prevê-se que o risco residual – risco calculado após implementação dos controlos – diminua, sendo os resultados da execução das medidas a implementar devidamente nos termos do art. 6º nº 4 do RGPC.

Sistema de controlo interno

Sendo esta uma realidade em constante mutação, importa implementar um sistema de controlo interno com o objetivo de manter os modelos base de gestão de risco, adequados ao momento, à informação e à comunicação transmitida por cada responsável pelas áreas de intervenção, designadamente as agora identificadas.

Responsável pela execução, controlo e revisão do PPR

Para cumprimento das funções de Responsável de Conformidade Anticorrupção, nomeadamente para efeitos de execução, controlo e revisão do PPR, é designado um Responsável que exercerá aquelas de modo independente, permanente e com autonomia decisória, assegurando o Grupo



GRETEL/ECOGRÊS que o responsável dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função⁷.

Controlo da execução do PPR

A execução do PPR está sujeita a controlo a ser concretizada nos seguintes termos:

- i. Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- ii. Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução (2024), de relatório anual, do qual conste, designadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação⁸.

Revisão anual

O PPR agora apresentado e publicado é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na atribuição ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique uma revisão em data anterior⁹.

Vagos, 2 de Maio de 2023

A Administração,

⁷ Artigo 5.º do RGPC

⁸ Artigo 6.º, n.º 4 do RGPC

⁹ Artigo 6.º, n.º 5 do RGPC